



LEI Nº 2.029 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

"Reconhece o Sarau Cantos e Contos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante — CE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante**, o **Sarau Cantos e Contos**, em virtude de sua contribuição à preservação, promoção e difusão da cultura popular, da música, da poesia e das manifestações artísticas tradicionais da cidade.

Art. 2º. O Sarau Cantos e Contos caracteriza-se por ser um movimento cultural itinerante e comunitário, realizado regularmente desde o ano de 2004, reunindo músicos, poetas, contadores de histórias e demais artistas locais e regionais, com o propósito de celebrar e fortalecer a cultura local.

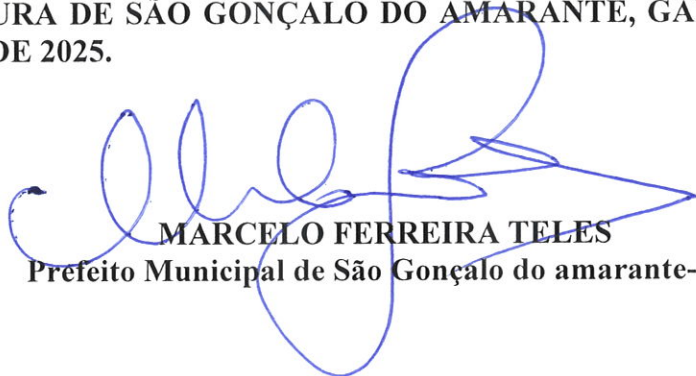
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou órgão competente, poderá:

- I - Realizar o registro do Sarau Cantos e Contos no Inventário de Bens Culturais do Município;
- II - Apoiar, incentivar e promover ações que assegurem a continuidade e expansão do Sarau;
- III — Garantir a divulgação e a valorização do Sarau nos meios oficiais de comunicação e educação municipal.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de editais ou programas de fomento específicos que viabilizem a continuidade das atividades do Sarau Cantos e Contos, respeitando sua essência comunitária e colaborativa.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 07 DE AGOSTO DE 2025.**


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE





EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.07.08/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.029/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 07 dias do mês de agosto de 2025.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE